RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-648 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007572-31.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime

Tentado)

Documento de Origem: IP - 414/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Gertrudes Pedro da Silva

Réu Preso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## VISTOS

GERTRUDES PEDRO DA SILVA (R.G. 49.322.487), com dados qualificativos nos autos, foi denunciada e pronunciada como incursa nas penas do artigo 121, § 2º, III e IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque no dia 21 de julho de 2015, por volta das 18h25, na Avenida Morumbi, nº 1, Vila Prado, nesta cidade, utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima e mediante emprego de fogo, tentou matar Kamilla Gabriela Militão dos Santos, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de fls. 138 e 140, que não foi a óbito por circunstâncias alheias à vontade da ré.

Na data de hoje, submetida a julgamento do Tribunal do Júri, os senhores jurados, decidindo a causa, acolheram a tese da negativa de autoria que foi sustentada em plenário, negando o segundo quesito da série, ocasionando a absolvição da ré.

Posto isto, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO a ré GERTRUDES PEDRO DA SILVA.

Em razão deste resultado, expeça-se alvará de soltura em favor da acusada.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 03 de setembro de 2018, às 17h45.

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA